LEI ORDINÁRIA N.° 3.010, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre autorização Legislativa para repasses de aporte financeiro à Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim - VOTOPREV.

FABÍOLA ALVES DA SILVA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A **CÂMARA MUNICIPAL** APROVA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar transferências, a título de aporte financeiro, com vistas a atenuar ou mitigar o déficit atuarial e financeiro do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 2° Será repassada, mensalmente até o vigésimo dia, a quantia de até **R$ 1.800.000,00** (Um Milhão e Oitocentos Mil Reais), a título de aporte financeiro à Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim - VOTOPREV.

Parágrafo único. Nos meses de julho e dezembro fica acrescido ao aporte estabelecido no "caput" deste art. 2°, o montante de **R$ 900.000,00** (novecentos mil reais), tendo em vista o pagamento de abono anual e/ou gratificação natalina, que deverá ser repassado até o décimo dia do respectivo mês de competência.

Art. 3° Integram a quantia prevista no art. 2° desta Lei as retenções na fonte efetuadas pela VOTOPREV do Imposto de Renda – IR, as quais serão deduzidas da parcela a ser repassada mensalmente pelo Poder Executivo à Fundação.

§ 1° O valor relativo à retenção será registrado, pela VOTOPREV, como despesa extraorçamentária para computar a sua saída, bem como, no momento do recebimento formal do aporte, será registrado como receita orçamentária observada a sua natureza contábil.

§ 2° O rito estabelecido no § 1° deste art. 3° deverá ser obedecido para fins de registro contábil da receita e despesa pela Prefeitura Municipal de Votorantim, vedada a duplicidade.

Art. 4° A quantia relativa à retenção efetuada a título de Imposto de Renda deverá ser informada pela VOTOPREV ao Executivo Municipal, mediante ofício até o dia 10 (dez) do mês da efetiva retenção na fonte realizada pela Fundação.

Art. 5° O valor estabelecido no *caput* do art. 2° desta lei poderá ser reduzido, por decreto pelo Poder Executivo Municipal, com aprovação do Comitê Especial Financeiro e homologação da Secretaria de Finanças, observada a medida exata e proporcional da necessidade da VOTOPREV.

Art. 6° O aporte poderá cessar quando:

I - a situação atuarial e financeira da VOTOPREV tornar-se favorável e superavitária, desde que devidamente atestada pelo atuário com homologação de Comitê Especial Financeiro; ou

II – houver insuficiência financeira da Municipalidade, devidamente atestada pela Secretaria de Finanças e homologada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7° Fica criado o Comitê Especial Financeiro, vinculado à Secretaria de Finanças, composto por funcionários públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo, sendo 04 (quatro) representantes da Administração Direta do Poder Executivo, entre eles, obrigatoriamente um Procurador e dois Contadores; 02 (dois) representantes da Fundação da Seguridade; e 01 (um) representante da Câmara Municipal, para tratar das matérias estabelecidas no art. 6° desta Lei.

Art. 8° O Poder Executivo editará regulamentos para a fiel execução desta Lei, inclusive, quanto a forma de designação, funcionamento e deliberação do Comitê previsto no art. 7° desta lei.

Art. 9° As despesas decorrentes desta lei estão previstas em orçamento, especificamente, registradas sob a rubrica abaixo indicada, a qual fica desde já suplementado no valor de **R$ 4.500.000,00** (quatro milhões e quinhentos mil reais), tendo como fonte de recurso o superávit financeiro, apurado no exercício financeiro anterior nos termos do art. 43, § 1°, I, da Lei 4320/1964:

SECRETARIA DE FINANÇAS
Aporte Financeiro do Déficit Atuarial do RPPS
02.06.01.28.846.0021-2.248.3.3.91.97.00-0144.....R$ 4.500.000,00
FR: 01 - Tesouro

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor e produzirá efeitos na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 13 de dezembro de 2023 – LX ANO DE EMANCIPAÇÃO.

FABÍOLA ALVES DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

GABRIEL RANGEL GIL MIGUEL
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO